



LEI COMPLEMENTAR N. 999.

Autor: Vereador Jones Darc de Jesus.

Dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação de redes de proteção nos edifícios verticais a serem construídos no Município de Maringá e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1.º Os edifícios verticais a serem construídos no Município de Maringá, destinados à residência, deverão dispor de redes de proteção em todas as janelas, varandas e sacadas de cada uma de suas unidades autônomas.

Art. 2.º O órgão competente da Administração Municipal não fornecerá o habite-se ao imóvel que não tenha atendido a obrigatoriedade disposta no art. 1.º desta Lei.

Parágrafo único. Havendo adquirente de unidade que não aceite a instalação das redes protetoras será preciso manifestação formal nesse sentido no ato da aquisição da unidade habitacional, tornando isenta a responsabilidade do construtor.

Art. 3.º O Chefe do Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contado de sua publicação.

Art. 4.º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Silvio Magalhães Barros, 15 de setembro de 2014.


Carlos Roberto Pupin
Prefeito Municipal


José Luiz Bovo
Secretário Municipal de Gestão


Luiz Carlos Manzato
Procurador Geral